



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 71/2015, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Decreta situação de emergência em todo o território do Município de Corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas sobre licitações e contratos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a grave situação de estiagem que atinge este Município, a ponto de secar os leitos dos Rios Corrente e Paraim, o primeiro a partir da Fazenda de Cima e, o segundo, a partir do Paraim de Baixo, provocando preocupante escassez de água tanto para consumo humano quanto para abastecimento dos rebanhos, quadro que se estende a toda a zona rural, exigindo o abastecimento d'água por caminhões-pipa tanto pela Prefeitura quanto pelo 4º Batalhão de Engenharia de Construção – BEC, em cerca de 100 localidades;

CONSIDERANDO que dispõe a Prefeitura de um único caminhão-pipa para socorrer as populações flageladas;

CONSIDERANDO que, para combater seus danosos efeitos econômicos e sociais, há necessidade da adoção de variadas e urgentes medidas pela Administração Municipal, solicitadas a todo momento pelas populações flageladas, bem como pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural pelo Processo nº 7.129/2015;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da situação de emergência neste Município pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual não impede que idêntica medida seja adotada pela Administração Municipal com vistas a viabilizar providências no âmbito da competência local,

RESOLVE:

Art. 1º. É decretada situação de emergência em todo o território do Município de Corrente, enquanto durarem os efeitos da presente estiagem, ficando autorizada a Administração Municipal a contratar, com dispensa de licitações públicas, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços que se fizerem necessários aos socorros públicos, notadamente caminhões-pipa, tratores, caçambas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, perfuratrizes, poços cacimbões, manilhas, caixas d'água e suas estruturas de sustentação, bombas d'água, motores, geradores, canos, conexões, cimento, areia, brita, cal, carros de mão, enxadas, pás, machados, foices, facões, equipamentos de segurança e proteção individual, mangueiras, cisternas, estradas, pontes e bueiros, arame liso e farpado, bobes, grampos, postes de madeira e de concreto, fios elétricos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

cercas, barragens, açudes e barreiros, desvio, drenagem e canalização de rios, riachos e lagoas, instalações elétricas e hidráulicas e outros bens e serviços destinados à instalação, reparos e ampliação de redes e sistemas de abastecimento d'água.

Art. 2º. A execução de obra pública em propriedade particular somente poderá ser feita mediante prévia doação, por escritura pública, da área necessária à construção, ampliação ou acesso, podendo, excepcionalmente, ser feita por cessão de direitos por instrumento particular, em caráter irrevogável e irretratável, ficando assegurado, em qualquer caso, o livre acesso ao uso comum do povo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentária próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 23 DE JULHO DE 2015.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal